

possuir um filho com idade até 24(vinte e quatro) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino, um auxílio-escolar, por ano, pago no mês de março, equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria. ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicação de interesse dos empregados e distribuição no interior das empresas, pelos dirigentes sindicais, de boletins informativos, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivos. DELEGADO SINDICAL - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Para cada empresa com mais de 30 (trinta) empregados da mesma categoria profissional, será eleito através de Assembléia dos respectivos empregados, convocada pelo sindicato correspondente, um DELEGADO SINDICAL, com mandato de um ano, o qual fica vedada a despedida sem justa causa DURANTE O MANDATO e até um ano após o término do mandato da Assembleia que o elegeu. Parágrafo Primeiro - O delegado sindical eleito, sem prejuízo de sua remuneração, poderá participar das reuniões do sindicato, bem como das reuniões de diretoria. Parágrafo Segundo - O delegado sindical terá acesso às informações relativas ao funcionamento da empresa, mediante solicitação às respectivas administrações, com o fim de promover entendimento nas relações entre colegas de trabalho e a administração, não podendo ser removido das dependências a que foi contratado a exercer suas funções, salvo se a transferência do setor for "a pedido" ou aceita voluntariamente. Parágrafo Terceiro - O delegado sindical representa o trabalhador diante a administração da empresa, promovendo o diálogo, o respeito, busca de soluções nos conflitos, impedir qualquer ato de discriminação no ambiente de trabalho, encaminhar reivindicações dos trabalhadores, acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos de normas internas, das convenções coletivas, acordos coletivos ou das leis em vigor. Parágrafo Quarto - Qualquer ato praticado na empresa com a presença do delegado sindical e a administração da empresa, será lavrada ata em três (3) vias, assinada pelos presentes e arquivada uma via na entidade sindical ao qual o delegado é representante, para consulta dos trabalhadores interessados. SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Os empregadores não poderão intervir na relação de seus empregados com a entidade sindical profissional, nem se opor na sindicalização dos seus trabalhadores, acatando as decisões determinadas em Assembleia ou pelo próprio empregado dos descontos a serem repassados ao sindicato. Parágrafo Primeiro: Havendo a intervenção do empregador, com política de oposição às práticas sindicais, fica determinado o pagamento de multa ao trabalhador no valor de 1/3 (um terço) do valor do salário do empregado prejudicado a cada ação do empregador. Parágrafo Segundo: Pelo não cumprimento do empregador, quanto aos descontos dos empregados, que estabelece o caput, fica estipulado o pagamento de multa à entidade sindical no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário de cada empregado, a cada mês de atraso, do repasse das contribuições do sindicato. PRIMEIROS SOCORROS - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - As empresas se obrigam a manter à disposição de seus empregados, medicamentos para primeiros socorros em lugar de fácil acesso, que atenda a todos os turnos e de conhecimento geral. PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIOS - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - As empresas proporcionarão a todos os empregados o curso de qualificação técnica de prevenção e combate a incêndios, nos moldes da RT nº 14/BM-CCB/2009 do estado do RS. OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Por ocasião da rescisão de contrato, o empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e relação de salários ao empregado demitido, estes relativos ao período laborado. UNIFORMES - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Se exigido, o uniforme de trabalho será fornecido pelo empregador em número de 02 (dois) ao ano. EQUIPAMENTO

Marlene Simões

